CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO/COMAM Nº 017, de 14 de março 2008

Aprova diretrizes específicas para a Educação Ambiental, no município de Altamira-Pará.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAM, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 1528 de 26 de março de 2004, no Art. 32 de seu Regimento Interno e considerando a deliberação do Plenário na 16ª Reunião Extrordinária, realizada em 14 de março de 2008.

Considerando que a Educação Ambiental visa à efetivação da cidadania, a garantia de melhor qualidade de vida, a melhor distribuição de riquezas e o maio: equilíbrio entre desenvolvimento sócio-econômico e preservação do Meio Ambiente.

RESOLVE:

Art 1º Na busca da efetivação da cidadania, da garantia de melhor qualidade de vida, da melhor distribuição de riquezas e de maior equilíbrio entre desenvolvimento sócio-econômico e preservação do meio ambiente, a educação ambiental deverá ser efetivada, obedecendo aos seguinte princípios:

I- os programas relacionados à exploração racional de recursos naturais, recuperação de áreas, bem como atividades de controle, de fiscalização, de uso, de preservação e de conservação ambiental, devem contemplar, em suas formulações, ações de educação ambiental;

II- os programas de assistência técnica e financeira do Estado, relativos à educação ambiental, deverão priorizar a necessidade de inclusão das questões ambientais nos conteúdos a serem desenvolvidos nas propostas curriculares, em todos os níveis e modalidade de ensino;

III- Os programas de pesquisa em ciência e tecnologia, financiados com recursos do município, deverão contemplar, sempre que possível, a questão ambiental

IV- os recursos arrecadados em função de multas por descumprimentos da legislação ambiental, deverão ter revertidos no mínimo, 20% (vinte por cento) do seu total, para aplicação das ações de educação ambiental, aplicáveis no local de origem da ocorrência da infração.

Art. 2º A Educação Ambiental é considerada um instrumento indispensável para a consecução dos objetivos de preservação e conservação ambiental.

Avenida Via Oeste, n°. 3300 – Independente I Cep 68372-610 Tel (93) 3515-2714 e-mail: comain_aliantira/@yahoo.com.br

Altamira – Pará.

Mar.

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 3º O Município criará condições que garantam a implantação de programas de Educação Ambiental e criará o seu programa de educação ambiental de forma participativa, assegurando o caráter interinstitucional das ações desenvolvidas.

Art. 4° A Educação Ambiental será promovida:

Na Rede Municipal de Ensino, em todas as áreas do conhecimento e no decorrer de todo processo educativo em conformidade com os currículos e programas elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos - SEMEC em articulação com a Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo- SEMAT.

- I Fica instituída a obrigatoriedade a Educação Ambiental, a nível curricular, nas escolas de Ensino Fundamental e Médio da rede escolar no município de Altamira-Pará.
- Art. 5º Para efeito desta Lei, Educação Ambiental é definida, segundo Resolução do CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente, como um processo de formação e informação social orientado para:
- O desenvolvimento de consciência crítica sobre problema ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relações aos seus aspectos biofisiscos, quanto sociais, políticos, econômicos e culturais; o desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais;
- o desenvolvimento de atitudes que levem à participação da comunidades na preservação do equilíbrio ambiental.
- ${\rm I}-{\rm A}$ Educação Ambiental será desenvolvida por profissionais qualificados e/ou credenciados para tal finalidade.
- II Para os outros segmentos da sociedade, em especial aqueles que possam atuar como agentes multiplicadores através dos meios de comunicação e por meio de atividade desenvolvidas por órgãos e entidades do Município.
- III Junto às entidades e Associações Ambientalistas, por meio de atividades de orientação técnica.
- IV Por meio de instituições específicas existentes ou que venha a ser criadas com este objetivo, com quadro funcional qualificado para tal fim.
- Art. 6º Fica instituído a Semana do Meio Ambiente que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na primeira semana de junho de cada ano.

Avenida Via Oeste, nº. 3300 – Independente I Cep 68372-610 Tel (93) 3515-2714, e-mail: comain altamira@vahoo.com.br

Altamira – Pará.

. .

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação Art 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Zelme luju de libre curse. ZELMA LUZIA DA SILVA COSTA

Presidente do COMAM